Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1222

"DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA PROTEÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Peritiba-SC., Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. O Governo Municipal poderá contratar seguro para proteção de bens patrimoniais do Município, observados os seguintes critérios:

I – Contratação junto à empresas legalmente autorizadas, na forma da Legislação pertinente;

II – Observação e aplicação das normas pertinentes e constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Na contratação do seguro, na forma do artigo anterior, poderá ser prevista, além da cobertura do valor real dos bens públicos segurados, a cobertura de danos causados contra terceiros, em caso de acidentes com veículos e máquinas agrícolas ou rodoviárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 17 de novembro de 1999.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças